



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

AUTÓGRAFO Nº 17/2026

PROJETO DE LEI Nº 18/2026 – EXECUTIVO.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JÚNIOR, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: – Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, custeado por excesso de arrecadação, conforme preceitua o inciso II do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de **R\$ 605.900,00** (seiscentos e cinco mil e novecentos reais), destinado à aquisição de caminhão coletor compactador para execução dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, com recursos provenientes do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, conforme a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	02	Poder Executivo
Unidade:	02.15	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Subunidade:	02.15.02	Divisão de Meio Ambiente
Função:	18	Gestão Ambiental
Subfunção:	18.541	Preservação e Conservação Ambiental
Programa:	18.541.0213	Proteção ao Meio Ambiente
Ação:	18.541.0213.1006.0000	Aquisição de Caminhão Coletor e Compactador de Lixo
Elemento:	Ficha 922 – 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
Vínculo:	100.008	FECOP
Fonte:	02.81	Transferências de Convênios Estaduais - Vinculados
Valor:	R\$ 605.900,00	seiscentos e cinco mil e novecentos reais

Artigo 2º: – O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação de receita vinculada, oriunda do repasse do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP, nos termos do inciso II do §1º do artigo



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"

CNPJ 49.887.516/0001-99

Simpatia do Centro Oeste

43 da Lei Federal nº 4.320/64, não ocasionando desequilíbrio orçamentário e financeiro ao Município.

Parágrafo Único. – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada por esta Lei, se necessário, até o limite previsto na Lei Orçamentária Anual.

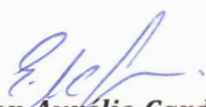
Artigo 3º. – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA 2026/2029, para fins de compatibilização com a presente Lei, mediante a inclusão de ação específica destinada à aquisição de caminhão coletor compactador para execução dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 4º. – Ficam inalteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta lei.


Artigo 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA".

ALVINLÂNDIA, 24 DE FEVEREIRO DE 2.026.


Everton Aurélio Cardoso Gomes
Rg. nº 42.663.738-0/SSP/SP
Presidente da Câmara

Publicado e Afixado nesta Secretaria na data supra.


Tatiana Soares Briquenzi
Rg. nº 32.719.092-9/SSP/SP
Oficial Legislativa.